

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DA BAHIA

Jaildo Santos Pereira¹, Alex Gama de Santana² e Carlos Teles³

RESUMO --- A cobrança pelo uso da água, um dos instrumentos da política nacional de recursos hídricos, tem sido aplicada com diferentes abordagens em algumas bacias hidrográficas brasileiras. A lei 9.433/97, no que foi acompanhada pela legislação da maioria dos Estados, estabelece que a cobrança objetiva reconhecer a água como bem econômico e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos. A legislação federal atribui ao comitê de bacia a competência de estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados e determina que os recursos obtidos deverão ser aplicados prioritariamente na bacia em que foram gerados. O Ceará, primeiro estado brasileiro a aplicar a cobrança, por conta de algumas particularidades regionais, adotou uma sistemática diferente daquela indicada na lei federal. O Estado da Bahia, cujo território comporta uma extensa variedade de situações de disponibilidade hídrica, optou pela adoção de duas modalidades de cobrança: i) a cobrança pelo uso da água do domínio Estadual; e ii) a cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela SRH. Esse artigo apresenta o estágio atual da cobrança pelo uso da água no estado da Bahia, em especial a segunda modalidade (cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela SRH).

ABSTRACT ---.This article presents the current period of training of the charge for water use in the state of the Bahia.

Palavras-chave: Cobrança pelo uso da água, gestão de recursos hídricos, instrumento de gestão.

¹ Pesquisador visitante no CTEC/UFAL, bolsista CNPq/FAPEAL. E-mail: jaildo@yahoo.com

² Consultor, E-mail: alexgama@gamaengenharia.com.br

³ Consultor, E-mail: carteles@terra.com.br

1. INTRODUÇÃO

O Estado da Bahia tem empreendido importantes esforços para bem gerir seus recursos hídricos. Nesse sentido vem, desde 1995, implementando a política definida na lei 6.855/95. Nesse período algumas importantes etapas foram realizadas, entre elas: elaboração dos planos de recursos hídricos de todas as bacias do estado da Bahia; complementação da rede hidrometeorológica do estado; elaboração do plano estadual de recursos hídricos, posteriormente aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH; implementação do sistema de outorga de direito de uso da água, que em 2005 recebeu a certificação ISO 9001; edição da lei 9.843, em 27 de dezembro de 2005, que institui os Comitês de Bacias Hidrográficas e amplia as competências do CONERH; e, mais recentemente a edição da Lei 10.432, em 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Dando prosseguimento ao processo de aplicação dos instrumentos da política de recursos hídricos, em 2005 a SRH/Ba entendeu que era chegado o momento de aprofundar as discussões sobre a cobrança pelo uso da água, visando a aplicação deste instrumento.

2. ARCABOUÇO LEGAL DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO ESTADO DA BAHIA

Os fundamentos legais para a cobrança pelo uso da água na Bahia estão baseados na legislação federal (Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.433/1997) e Estadual (Constituição Estadual de 1989 e Lei nº 6.855/1995). Posteriormente, a Lei Estadual 8.194, de 21 de janeiro de 2002, instituiu o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA objetivando proporcionar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos e às ações previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas.

Na Bahia, as modalidades de cobrança pelo uso dos recursos hídricos ficaram bem mais delineadas com a promulgação da Lei 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e a publicação do Decreto 8.247, de 08 de maio de 2002, que versa sobre o Regimento Interno da SRH. Segundo essa legislação, duas modalidades de cobrança estão previstas: 1) a cobrança pelo fornecimento de água bruta nos reservatórios operados pela SRH/Ba; e 2) a cobrança pelo uso da água do domínio Estadual.

2.1 A Cobrança pelo fornecimento de água bruta nos reservatórios operados pela SRH/Ba

Essa modalidade é uma remuneração pelos serviços de fornecimento de água bruta prestados pela SRH (o fato gerador é a operação dos reservatórios por parte da SRH). A lei 8.194/02 definiu que os recursos obtidos com essa modalidade de cobrança ficarão à disposição da SRH/Ba para financiar as atividades de operação e manutenção dos reservatórios. Posteriormente, a edição do Decreto 9.747, em 28 de janeiro de 2005, regulamentou a lei 8.194/02, criando todas as condições para que essa modalidade de cobrança seja aplicada.

Segundo estabelece o Decreto 9.747/2005, a SRH/Ba cobrará, a partir de 01/01/06, às Concessionárias do Serviço de Abastecimento de Água Bruta, o valor de **R\$ 0,02/m³**, pela prestação do serviço de fornecimento de água bruta dos reservatórios sob sua administração (Art. 1º) e os preços relativos ao serviço de fornecimento de água bruta, aplicáveis a outros segmentos de usuários, e a data de início da cobrança respectiva, serão fixados oportunamente (Art. 5º).

2.2 A Cobrança pelo Uso de Água de Domínio Estadual

Essa modalidade se encaixa nos princípios da moderna gestão de recursos hídricos, independe da prestação de qualquer serviço e é justificada pela utilização privada de um bem público. Os recursos obtidos com essa modalidade deverão alimentar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e serão utilizados, prioritariamente nas bacias de origem e para financiar o próprio Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Assim sendo, na Bahia, a cobrança pelo uso do bem público “água” dependerá do que sobre ela dispuser o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH-Ba, segundo o que dispõe o artigo 200 da Constituição Estadual (a utilização dos recursos hídricos será cobrada, segundo as diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos, considerando: as características e o porte da utilização; as peculiaridades de cada bacia hidrográfica; as condições sócio-econômicas dos usuários). Além disso, as formas e os critérios da cobrança deverão ser aprovados pelo CONERH (arts. 7º e 11, V, da Lei nº 8.194).

Diante disso, uma medida importante para a continuação da implantação da política de recursos hídricos no Estado é a operacionalização do FERHBA. O início de seu funcionamento é importante porque garantirá o ingresso anual constante de recursos de compensação financeira, pois, a lei 8.194/2002 garantiu até 20% do percentual estabelecido no inciso III do artigo 1º da lei 7.940, de 24 de outubro de 2001. Essa lei, que dispõe sobre a distribuição dos recursos financeiros de que trata o art. 204, da Constituição da Bahia, diz:

“Art. 1º - Os recursos financeiros destinados ao Estado, resultante da participação na exploração de potenciais de energia hidráulica, petróleo, gás natural e outros recursos minerais, em seu território, serão distribuídos e aplicados da seguinte forma:

III - 45% (quarenta e cinco por cento) na gestão, aproveitamento e preservação de recursos hídricos, inclusive na preservação do meio ambiente.”

Considerando que em 2003 os recursos financeiros destinados ao Estado da Bahia, resultante da participação na exploração de potenciais de energia hidráulica, petróleo, gás natural e outros recursos minerais, totalizaram R\$ 145.515.082,00, 20% dos 45% significam R\$ 13.096.357,00 anuais. São recursos “já assegurados” para o FERHBA e que poderão ser essenciais na condução dos diversos estudos e projetos doravante necessários.

Finalmente, merece destaque a edição da Lei 9.843, em 27 de dezembro de 2005, que institui os Comitês de Bacias Hidrográficas e amplia as competências do CONERH, e a edição da Lei 10.432, em 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e, sobretudo, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH. Essas ações contribuem para a criação das condições necessárias para a aplicação da cobrança pelo uso da água no Estado da Bahia. Porém, tornar operacional o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, fortalecer a atuação dos comitês de bacias e aprofundar os estudos sobre a aplicação da cobrança, são ainda etapas importantes para serem vencidas antes da aplicação deste instrumento.

3. A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NOS BARRAMENTOS OPERADOS PELA SRH/BA

Atualmente a SRH/Ba tem sob sua responsabilidade a administração de oito reservatórios: Apertado; Bandeira de Melo; França; São José do Jacuípe; Pedras altas; Pedra do Cavalo; Pindobaçu; e Ponto Novo. No caso da barragem de Pedra do Cavalo, que passará a gerar energia proximamente, a administração é compartilhada entre a SRH/Ba e um grupo privado. A Figura 1 apresenta a localização dos barramentos operados pela SRH/Ba no Estado.

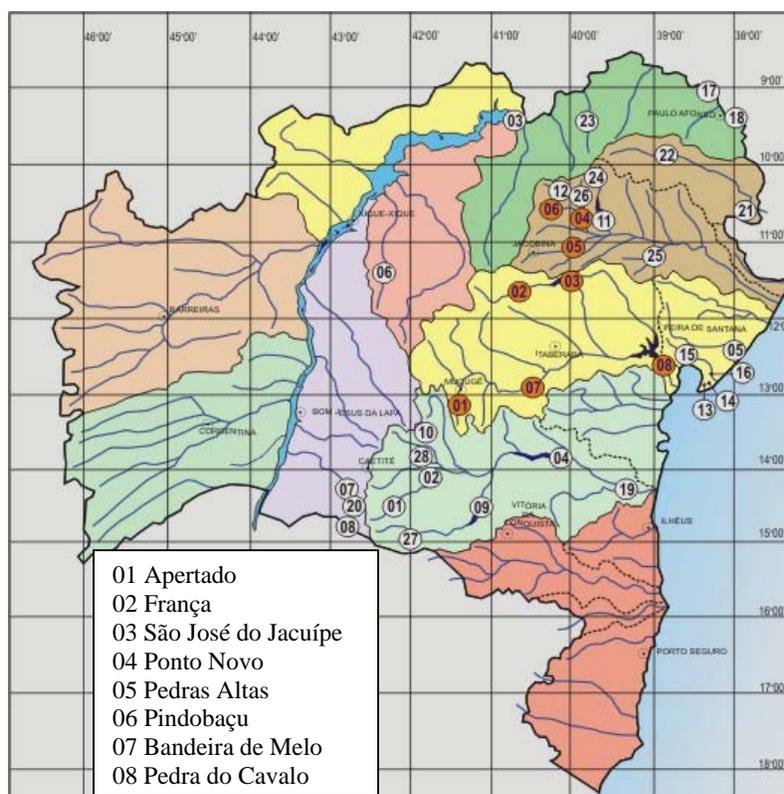


Figura 1 – Localização dos Barramentos Operados pela SRH/Ba

Fonte: <http://www.srh.ba.gov.br>, consulta realizada em 20 de julho de 2006

Dos reservatórios sob a responsabilidade da SRH/Ba, três estão localizados na bacia hidrográfica do rio Itapicuru (Pedras Altas, Ponto Novo e Pindobaçu) e as cinco restantes estão localizadas na bacia do rio Paraguaçu (Apertado, Bandeira de Melo, França, São José do Jacuípe e Pedra do Cavalo). Quanto ao tipo de uso da água desses barramentos, predomina a irrigação e o abastecimento humano. A Tabela 1 apresenta a situação das outorgas nos barramentos operados pela SRH/Ba.

Tabela 1 – Demanda Outorgada nas Barragens Operadas pela SRH/Ba (m³/ano)

BARRAGEM	TIPO DE USO					
	ABAST. HUMANO			IRRIG.	INDÚSTRIA	TOTAL
	EMBASA	OUTROS	TOTAL			
Pedras Altas	19.192.495	359.890	19.552.385	-----	-----	19.552.385
Ponto Novo	2.794.075	147.460	2.941.535	49.600.100	-----	52.541.635
Apertado	-----	-----	-----	37.668.450	-----	37.668.450
França	6.134.555	-----	6.134.555	-----	-----	6.134.555
São J. Jacuípe	25.228.800	0	25.228.800	1.788.545	-----	27.017.345
Sub-Total	53.349.925	507.350	53.857.275	89.057.095	0	142.914.370
<i>Pedra do Cavalo</i>	<i>289.871.685</i>	<i>123.720</i>	<i>289.995.405</i>	<i>5.130.092</i>	<i>3.679.200</i>	<i>298.804.697</i>
TOTAL	343.221.610	631.070	343.852.680	94.187.187	3.679.200	441.719.067
	77,70%	0,14%	77,84%	21,32%	0,83%	100,00%

3.1 O Custo da Água nos Barramentos Operados pela SRH/Ba

O arcabouço legal dos recursos hídricos situa a água com um bem limitado e dotado de valor econômico, daí porque um dos objetivos da cobrança é fazer com que o usuário incorpore este princípio. A definição de bem econômico está baseado nos princípios de escassez de um recurso, que ocorre quando este não tem quantidade suficiente para satisfazer a totalidade da procura. Nesse contexto, a disponibilidade de água para satisfação das necessidades de um utilizador implica custos.

Particularmente, o custo de provisão da água percebido pelo usuário e incorporado ao seu custo de produção representa apenas uma parcela dos custos reais incorridos por toda a sociedade. Uma avaliação mais completa do custo total de alocação na irrigação deve considerar as seguintes parcelas (Rogers *et alli*, 1998): custo econômico – custos de capital; custo de O&M; custo de oportunidade; e externalidade econômica e custo ambiental – externalidade ambiental.

A análise de viabilidade de um empreendimento, quando feito por um agente privado, considera pelo menos os custos de capital e de O&M. Quando o investimento é feito pelo setor público, o custo repassado ao usuário é, principalmente, o de O&M.

No caso dos barramentos operados pela SRH/Ba, como já estão em operação, buscou-se identificar os custos demandados para suas construções e, na ausência de informações mais precisas, utilizou-se de uma recomendação da literatura especializada que estima o custo anual de O&M em 1% do custo de investimento. Para o cálculo do custo anual, o custo de investimento foi convertido em anuidades e somado com a parcela de operação e manutenção (O&M). A Tabela 2 apresenta os valores obtidos.

Tabela 2 – Custos de Investimento e de O&M dos Barramentos Operados pela SRH/Ba

Barragem	Volume	Vazão Reg.	Custo em US 1.000		
	(hm ³)	(m ³ /s)	Investimento	O&M	Total
Pedras Altas	38,45	2,14	7.605	76,05	558.546
Ponto Novo	38,94	4,70	9.392	93,92	689.808
Apertado	108,89	8,90	10.762	107,62	790.443
França	24,20	0,39	5.293	52,93	388.744
Pindobaçu	16,88	1,89	8.000	80,00	587.554

Nota: Para o cálculo das anuidades considerou-se um período de análise de 50 anos e uma taxa de juros de 6% a. .a

Com base nas estimativas apresentadas na Tabela 2, foram avaliados os custos para disponibilizar um metro cúbico de água em cada um dos barramentos, atualmente administrados

pela SRH/Ba, considerando as hipóteses recuperar custos de investimentos e O&M ou apenas O&M. A Tabela 3 apresenta os resultados obtidos.

Tabela 3 – Custo da Água com base nos custos de Investimentos e/ou O&M (U\$/m³)

Barragem	Investimento e O&M		Apenas O&M	
	(U\$/m ³)	(R\$/m ³)	(U\$/m ³)	(R\$/m ³)
Pedras Altas	0,008	0,019	0,001	0,003
Ponto Novo	0,005	0,011	0,001	0,001
Apertado	0,003	0,006	0,000	0,001
França	0,032	0,073	0,004	0,010
Pindobaçu	0,010	0,023	0,001	0,003
Custo Médio	0,011	0,026	0,002	0,004

Nota: Considerado a cotação de 1 U\$ = R\$ 2,30

3.2 A Cobrança pelo Uso da Água Instituída Pelo Decreto 9.747/2005

Na Bahia, a alternativa adotada foi iniciar pela aplicação da cobrança pelo fornecimento de água bruta nos reservatórios operados pela SRH/Ba. Para isso foram realizadas simulações para diversos valores, considerando os principais usos da água nesses barramentos, que são, basicamente, irrigação e abastecimento humano. Por fim, a SRH/Ba decidiu por iniciar essa modalidade de cobrança pelas Concessionárias do Serviço de Abastecimento de Água Bruta, para a qual será cobrado **R\$ 0,02/m³**. A edição do Decreto 9.747/2005 formalizou essa definição e a partir de 01 de janeiro de 2006 a SRH/Ba reuniu todas as condições para iniciar essa modalidade de cobrança. Como base nos volumes outorgados (e captados) e no preço a ser cobrado, definido no Decreto 9.747/05, foi estimada a expectativa de arrecadação, que está apresentada na Tabela 4.

Tabela 4 – Arrecadação Potencial da Cobrança pelo fornecimento de água nos reservatórios operados pela SRH/Ba para as Concessionárias do Serviço de Abastecimento de Água Bruta

BARRAGEM	VOLUME ANUAL (m ³)		UTILIZAÇÃO DAS OUTORGAS (%)	ARRECAÇÃO ANUAL (R\$)	
	Outorgado	Captado		Outorgado	Captado
Pedra do Cavalo	289.871.685	223.982.079	77%	5.797.434	4.479.642
Demais Barragens	53.349.925	8.811.730	17%	1.066.999	176.235
TOTAL	343.221.610	232.793.809	68%	6.864.432	4.655.876

Nota: Utilização das outorgas - relação entre os volumes captados e outorgados.

Conforme pode ser notado na Tabela 4, na barragem de Pedra do Cavalo 77% dos volumes outorgados já estão sendo efetivamente utilizados enquanto nas demais barragens esse índice é da ordem de 68%.

A cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela SRH/Ba, iniciada em janeiro de 2006, considera os volumes captados e, por essa razão, resulta numa arrecadação na ordem de R\$ 4,66 milhões. Entretanto, existe espaço para que essa arrecadação atinja a cifra de R\$ 6,86 milhões.

4. CONCLUSÃO

O início da aplicação da cobrança pelo uso da água no Ceará suscitou um debate sobre as diferenças entre essa experiência e o que é previsto na Lei Federal 9.433/97. Duas características importantes da experiência cearense de cobrança pelo uso da água diferem do que é previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos: a destinação dos recursos da cobrança e a participação dos Comitês de Bacia no processo de aprovação dos critérios e valores a serem cobrados pelo uso da água.

No caso do Ceará, os recursos obtidos com a cobrança pelo uso da água são utilizados para financiar o próprio Órgão Gestor dos recursos hídricos (COGERH) e algumas atividades relacionadas com a operação e manutenção das obras de infra-estrutura hídrica do Estado. Além disso, a cobrança foi iniciada em um momento anterior a criação dos Comitês de Bacias.

Para alguns especialistas, o modelo cearense de cobrança deveria ser composto por duas parcelas, sendo a primeira para cobrir as despesas de operação e manutenção das obras de infra-estrutura hídrica, e a segunda como pagamento pelo uso da água propriamente.

O Estado da Bahia, cujo território comporta uma extensa variedade de situações de disponibilidade hídrica, também levando em consideração o debate sobre as diferenças entre a cobrança pelo uso da água praticada no Ceará e aquela prevista na Política Nacional de Recursos Hídricos, ao aprovar sua legislação, optou pela adoção de duas modalidades de cobrança: i) a cobrança pelo uso da água do domínio Estadual; e ii) a cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela SRH/Ba.

A segunda modalidade de cobrança teve sua aplicação iniciada em janeiro de 2006 e gera recursos financeiros da ordem de R\$ 4,66 milhões/ano, suficientes para cobrir os custos de operação e manutenção das obras de infra-estruturas hídricas, que estão sob a responsabilidade da SRH/Ba, contribuindo para uma situação de continuidade.

O início da aplicação da primeira modalidade de cobrança ainda depende da conclusão de diversas atividades, algumas já iniciadas, tais como: criação e/ou fortalecimento dos Comitês de Bacias; revisão dos planos de recursos hídricos das bacias; regulamentação e operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos; entre outras.

A adoção de uma modalidade de cobrança pelo fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela SRH/Ba contribui para assegurar recursos financeiros para as atividades de operação e manutenção das obras de infra-estrutura hídrica do Estado. Entretanto, o início da aplicação dessa modalidade de cobrança alimenta algumas dúvidas sobre a aplicação da primeira modalidade (a cobrança pelo uso da água decidida pelos comitês de bacias). Questões como compatibilizar as duas modalidades de cobrança, na hipótese delas virem a ser aplicadas na mesma área, estão na ordem do dia.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. **Decreto Estadual nº 8247, de 10 de março de 2002.** Regimento Interno da SRH. Disponível em: <<http://www.srh.ba.gov.br/>>. Acesso em: 26 de maio. 2006.

BAHIA. **Decreto Estadual nº 9747, de 28 de dezembro de 2005.** Dispõe sobre a cobrança pela prestação do serviço de fornecimento de água bruta dos reservatórios operados pela SRH/Ba. Disponível em: <<http://www.srh.ba.gov.br/>>. Acesso em: 26 de maio. 2006.

BAHIA. **Lei Estadual nº 6.855, de 12 de maio de 1995.** Dispõe sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.. Disponível em: <<http://www.srh.ba.gov.br/>>. Acesso em: 26 de maio. 2006.

BAHIA. **Lei Estadual nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.. Disponível em: <<http://www.srh.ba.gov.br/>>. Acesso em: 26 de maio. 2007.

BAHIA. **Lei Estadual nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA e a reorganização da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH. Disponível em: <<http://www.srh.ba.gov.br/>>. Acesso em: 26 de maio. 2006.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: <<http://www.cnrh-srh.gov.br/>>. Acesso em: 26 de maio. 2006.

ROGERS, P., BHATIA, R., HUBER, A. 1998. **Water as a Social and Economic Good : How to Put the Principle into Practice.** Stockolm : Global Water Partnership.